



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2654 – DATA 07/11/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Veto



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 865/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 3.453/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** em a servidora, **PATRICIA DE ARAUJO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula: 01.082.997-3, Motorista SAMU, admitida em 25/07/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 866/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 3.406/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** o servidor, **RAMILES SILVA DA SILVA**, matrícula: 60.005.293-0, Professor, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 29/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.119, DE 06 NOVEMBRO DE 2023.

Prorroga até 30/12/2023 a vigência do Decreto Nº 12.994, de 03 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas do poder executivo municipal no exercício 2023/2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, “a” da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração mediante Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 167-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o equilíbrio das finanças públicas do Município de Feira de Santana pelo controle rigoroso dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma série de medidas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal para o equilíbrio financeiro das contas públicas, criando mecanismos de controle,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a agilidade na execução de despesas de pronto pagamento, a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da execução de despesas e consolidar suas normas e procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 30/12/2023, a vigência do Decreto Nº 12.994, de 03 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas do poder executivo municipal no exercício 2023/2.

Art. 2º - Os prazos definidos nos §§ 3º e 8º, do art. 5º, do Decreto Nº 12.994, de 03 de agosto de 2023, bem como no art. 9º do mesmo Decreto ficam estendidos até 30/12/2023.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
FEIRA DE SANTANA – ARFES

LEIS

LEI Nº 4.188, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana, o Dia da Caminhada em comemoração ao aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 109/2021, de autoria do Edil Petrônio Oliveira Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Lei que estabelece a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana, a data de **13 de Julho**, como o Dia da Caminhada em Comemoração ao Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser comemorado a cada ano.

Art. 2º - Por este instrumento, também fica estabelecida a Semana da Criança e do Adolescente do período de 11 a 18 de Julho, para que sejam desenvolvidas atividades, no âmbito educativo, em creches e escolas quanto à promoção e divulgação da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º - O trajeto da Caminhada Comemorativa do Estatuto da Criança e do Adolescente tem saída no viaduto da José Lopes de Brito, Viaduto da João Durval, até a rua Olímpio Vital, às imediações do Terminal de Transbordo Central.

Art. 4º - A Caminhada será realizada pelos interessados, e pelos integrantes dos Conselhos Tutelares de Feira de Santana, com apoio logístico deste Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.189, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão da Lavagem do Bairro da Gabriela no Calendário Oficial de Festas Populares ou de eventos do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 073/2023, de autoria do Edil Marcos Antonio dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Lei nº **3.336**, de 23 de Agosto de 2012, que versa sobre o Calendário Oficial de Festas Populares ou de Eventos do Município de Feira de Santana, a **Lavagem da Gabriela**, a ser realizada anualmente no último Domingo do mês de Novembro.

Art. 2º - O local do evento ficará a cargo da comissão organizadora.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a realização da Lavagem: correrão por conta de verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ficando, se necessário, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para este fim específico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.190, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Programa Juventude Digital como política pública inclusiva e permanente no Município de Feira de Santana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei n/nº 067 e s/nº 002/2023**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Feira de Santana, o Programa Juventude Digital como política pública inclusiva no âmbito do município e de forma permanente.

Parágrafo único - O Juventude Digital é um programa integrado de fomento à geração de emprego, renda e novos negócios voltados ao mercado de Tecnologia da Informação, Tecnologia Social, Ciências, Comunicação e áreas correlatas, por meio de capacitação técnica, fomento à inovação e potenciais parcerias com outros entes públicos e a iniciativa privada.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como foco principal a geração de oportunidades para jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Parágrafo único: São objetivos do Programa:

- I – inclusão social e digital;
- II – geração de emprego e renda;
- III – estímulo a novos negócios;
- IV – fomento à inovação;
- V – fortalecimento do mercado do TIC;
- VI – desenvolvimento da economia local.

Art. 3º - São princípios do Programa Juventude Digital:

- I – foco preferencial nos jovens egressos da escola pública e nos jovens atendidos pelas políticas públicas de juventude disponíveis no Município de Feira de Santana;
- II - desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;
- III - execução descentralizada;
- IV - acompanhamento por indicadores;
- V - engajamento de diversos setores da sociedade;
- VI - conexão com o mercado de trabalho e parcerias com outros entes públicos e a iniciativa privadas.

Art. 4º - A coordenação do Programa Juventude Digital será de responsabilidade da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.

§ 1º - A execução dar-se-á por meio de acordo de cooperação técnica entre a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa, a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de outras instituições que possam participar do programa.

§ 2º - O programa contemplará, além das atividades de capacitação técnica, intercâmbio com outros programas classificados com a mesma natureza, eventos de engajamento e integração entre os seus participantes.

§ 3º - Anualmente a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa, publicará relatório de avaliação do programa, destacando as metas e os resultados alcançados.

Art. 5º - Poderão ser firmadas parcerias com o setor privado e com organizações do terceiro setor para o desenvolvimento de ações e o alcance dos objetivos do Programa.

Art. 6º - O Programa está estruturado nos seguintes eixos, sem prejuízo de outros componentes:

I - Juventude Digital Ensino Fundamental: voltado para os alunos da rede pública municipal de Feira de Santana, em caráter opcional, no contraturno, proporcionando o desenvolvimento inicial de competências técnicas na área de TIC;

II - Juventude Digital Mercado: direcionado para jovens com ensino médio em curso ou completo, tendo como foco a geração de emprego e renda;

III - Juventude Digital Games: voltado para geração de oportunidades de emprego e renda para o público interessado na cadeia econômica de jogos digitais;

IV - Juventude Social Musical Modular: direcionado para capacitar jovens no uso da tecnologia de educação musical modular.

Parágrafo único - Os conteúdos formativos de cada eixo serão definidos pelas entidades participantes do programa, consonantes com as tendências e as demandas profissionais do mercado, devendo ser atualizados conforme a evolução das tecnologias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover à abertura de créditos adicionais necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 544-2023-15AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A. Aditar o Contrato nº 115-2021-15C, firmado em 02/06/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal atualizado de R\$ 6.384.479,80 e valor anual atualizado de R\$ 76.613.757,60 será prorrogado por até 30 (trinta) meses a contar do seu termo final, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 191.534.394,00 e valor global acumulado do contrato para R\$ 369.691.537,06. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

Foi SUSPENSA e fica REMARCADA a LICITAÇÃO Nº 93-2023-02L - TOMADA DE PREÇO Nº 86-2023-TP

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação da rua Adão, bairro Pedra Ferrada, Feira de Santana. **Contrato de Repasse MDR nº 934045/2022. Tipo:** Menor Preço Global **Data:** 23/11/2023, às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana – Bahia. **Editais no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 06/11/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 45/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.168/2023 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a empresa JMF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.524.416/0007-55, e Inscrição Municipal: 83.961-2, com sede na Av. Ayrton Senna, S/N, esquina com a rua Santa Teresa, Papagaio, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°12'36,82" S e 38°56'15,31" O, para iniciar a atividade econômica de comercialização de combustíveis para veículos automotores - gasolina comum e aditivada, etanol e óleo diesel S10, com uma capacidade de armazenamento de **75(setenta e cinco)m³**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada – LU.

CONDICIONANTES PROPOSTOS:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.
- III. Apresentar os tipos de exploração publicitária a serem utilizadas no Posto de Combustível (qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros- Tottem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Municipal Nº120/2018; Prazo: 75 (setenta) dias.
- IV. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiros – AVCB, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias, após a conclusão da instalação do posto.
- V. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.
- VI. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais, os documentos relativo às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.
- VII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216.
- VIII. Realizar após a instalação dos tanques e suas tubulações, os teste de estanqueidade do Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a estanqueidade do sistema de armazenagem (tanque, tubulações e conexões), em concordância à NBR 7505-1, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº

- 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: 90 (noventa) dias, após a conclusão da instalação do Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC.
- IX. Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios. **Prazo:** Anual;
- X. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011: **Prazo:** Anual;
- XI. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.
- XII. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.
- XIII. Implantar os Programas de Segurança como: Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e Análise Preliminar de Risco - APR e apresentar anualmente o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do PGR, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no Programa apresentado. **Prazo:** anualmente.
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; Contínuo.
- XV. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;
- XVI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes;
- XVII. Operar e manter sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos conforme estabelecidos em normas específicas;
- XVIII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;
- XIX. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;
- XX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo:** contínuo.
- XXI. Implantar as medidas estabelecidas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

- XXII. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.
- XXIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos de Classe - I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- XXIV. Deverá manter um local de coleta de embalagens de óleos lubrificantes, promovendo o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento.
- XXV. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia.
- XXVI. Apresentar Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas. **Prazo:** Anual;
- XXVII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.
- XXVIII. Destinar os resíduos contaminados para aterro classe I (estopas, filtros e borra da CSAO). Deverá ser verificado o correto preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Depois da destinação, uma via do MTR deverá ser enviada pelo coletor, com o carimbo de comprovação de recebimento do aterro; – os resíduos classe II (filtros de ar, papelão, papel escritório, material orgânico, restos de alimento), e classe III (filmes plásticos, embalagens plásticas não contaminadas), podem continuar a ser destinados para aterro municipal, desde que não estejam contaminados com óleo.
- XXIX. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada.
- XXX. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/75, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos, terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.
- XXXI. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamento e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*
- XXXII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, que atenda a Lei Federal 9.795/99, Resolução CEPRAM nº 4.610/18 e sua alteração. De acordo com a Resolução é obrigatória à ação de divulgação do cumprimento das condicionantes do empreendimento Classe 02, especialmente para solicitação de renovação da licença Ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
- XXXIII. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, apresentar os comprovantes de quitação anualmente;
- XXXIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.
- XXXV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

- XXXVI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques. Prazo: durante a vigência da Licença Unificada.
- XXXVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de funcionamento do posto JMF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede na Av. Ayrton Senna, S/N, esquina com a rua Santa Teresa, Papagaio, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°12'36,82" S e 38°56'15,31" O, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

Ressalte-se que a Renovação da Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Feira de Santana – BA, 31 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS FHFS**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, ATRAVÉS DE SUA DIRETORA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA CONVOCAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA APRESENTAREM COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AO ALUGUEL POR UM PERÍODO DE 06 MESES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO MOTOR GERADOR, DIESEL, DE 500 KVA, FUNCIONAMENTO EM REGIME CONTÍNUO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, A FIM DE COMPOR O PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A PROPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, LOCALIZADA NA RUA DA BARRA, 705 – JARDIM CRUZEIRO, CEP: 44024-366. PARA TER ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA E PARA MAIORES INFORMAÇÕES, ATRAVÉS DO TEL: 3602-7106, E-MAIL: COMPRAS2@FHFS.BA.GOV.BR.

GILBERTE LUCAS**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 046-2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-2023 – FHFS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografia, com cessão de equipamento em sistema de comodato no Hospital Inácia Pinto dos Santos – Hospital da Mulher, conforme Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 21/11/2023 às 09h00min. Local de Realização, Site:** <https://bllcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 06 de novembro de 2023. João Alberto Dias Galvão– Pregoeiro da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto, na Lei Federal Nº.8.666/1993, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Outubro de 2023**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: DATA: 26/10/2023, Nº. 176-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: PRIME 7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO NAS AÇÕES COM PACIENTES ATENDIDAS E INTERNADAS NOS SETORES DE UCINCA, UCINCO E CASA DA PUÉRPERA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS CONFORME PROJETO EM ANEXO NO TERMO DE REFERENCIA. Valor R\$ 17.136,02 Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.0025..2076– Sub. elemento de despesa:3.3.90.30.9999 FONTE:17990050

Dispensa de Licitação: DATA: 26/10/2023, Nº. 175-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: C&D COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LEITOS, PLACAS PARA ADEQUAÇÃO DE SETORES ASSISTENCIAIS E PLACAS COM IDENTIFICAÇÃO DE MAPA DE RISCO POR SETOR COM SUPORTE DE VIDRO COM ENTREGA ÚNICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS.Valor R\$ 17.168,80 Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.0004.2075– Sub. elemento de despesa:3.3.90.39.9999 FONTE:17990050

Dispensa de Licitação: DATA: 30/10/2023, Nº. 178-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: 4M BR COM E REPRES DE MAT E MEDIC HOSPI LTDA -ME.OBJETO: AQUISIÇÃO DE



MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO E PROCESSO ADMINISTRATIVO .Valor R\$ 17.496,00Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076– Sub. elemento de despesa:3.3.90.30.0400 FONTE:17990050

Feira de Santana, 31 de outubro de 2023.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2023**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023	AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	LIMP-AMY DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 194.095,00	Data: 23/10/2023 Prazo 12 (doze) meses , em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
			MAYMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 32.410,00	
			PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 14.446,00	
			CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 140.597,40	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa:3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 Fonte: 15001002

FEIRA DE SANTANA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



VETO

VETO Nº 020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Edil Luiz Ferreira Dias, que “**Dispõe sobre criação do Programa ‘Primeira Oportunidade de Emprego’ para a contratação de iniciantes no Mercado de Trabalho, e dá outras providências**”, visto que tal Projeto de Lei fere os incisos I e XVI, do art. 22, da Constituição Federal de 1988, revestindo-se de inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, sobre organização de emprego e condições para o exercício de profissões; além de incorrer também em violação quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

COLBERT MARTINS DA
SILVA
FILHO:13236164549

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA
FILHO:13236164549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2023.11.06 18:01:05 -03'00'